



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 0419/94

Dispõe sobre a concessão de autorização para a finalidade que especifica.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de pessoal extra-numerário, não incluídos no Plano de Carreira, o qual presta serviços para atender especificamente ao convênio firmado entre o Município e a Secretaria de Estado da Educação-SEDU, durante o prazo restante de duração do convênio, inclusive no que se refere aos direitos adquiridos pelos servidores a partir de 1º de abril de 1993, por ocasião da efetivação da demissão.

Art. 2º - Ficam assegurados aos referidos servidores, no período remanescente do convênio, os direitos previstos no § 2º do art. 39 da Constituição Federal, e assistência social básica através do IPASJON- Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de João Neiva.

Art. 3º - O salário de cada servidor, inclusive a ser utilizado como base de cálculo das parcelas devidas por ocasião da demissão, é a remuneração prevista na carreira I do anexo II da Lei nº 0091/90 (Plano de Carreira).

Art. 4º - Os pagamentos dos servidores de que trata a presente Lei observará os direitos previstos no § 2º do art. 39 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Deverá ser descontado do salário e dos créditos devidos a cada servidor, por ocasião da demissão, se for o caso, os débitos existentes junto ao IPASJON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re
vogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 05 dias do
mês de Janeiro de 1994.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 05 de Janeiro de 1994.

José Francisco da Silva
Secretário Municipal de Administração